

17

**POSIÇÃO DA AACCS PERANTE O PEDIDO DE APRECIÇÃO
DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
PARA ATRIBUIÇÃO DE DUAS LICENÇAS
DE CANAIS DE TELEVISÃO DE COBERTURA NACIONAL
POR VIA HERTZIANA TERRESTRE DIGITAL**

1. O Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em documento entrado neste órgão a 20 de Novembro p.p., a apreciação, com a maior brevidade, de um Projecto de Regulamento do Concurso Público para atribuição de duas licenças de canais de televisão de cobertura nacional, a difundir por via hertziana terrestre. Com o referido documento, chegou cópia do texto de Aviso de abertura do concurso bem como da Informação a publicar previamente no Jornal Oficial da Comunidade Europeia.
2. Com efeito, compete à AACCS “ pronunciar-se sobre iniciativas legislativas que tratem de matéria relacionada com as suas atribuições”, conforme a alínea l) do Artigo 4º da Lei 43/98, de 6 de Agosto.
3. Ocorre, porém, que a AACCS se entende como órgão, não apenas vocacionado para um pronunciamento de apuramento técnico final de documentos designadamente legislativos, mas também para uma participação criativa e crítica na definição de estratégias em matérias fundamentais como sem dúvida é o caso da introdução da televisão digital terrestre em Portugal.

17

4. Ora este Regulamento do Concurso Público é um ponto de chegada de um percurso longo, com etapas de debate, de definição de grandes opções, de elaboração estratégica, durante as quais a intervenção da AACCS foi sempre de sua iniciativa, tendo sido a tal circunscrita, apesar de este órgão haver insistentemente manifestado o desejo e a necessidade de conhecer, em tempo útil, as opções em causa e os projectos estratégicos, e de tal ter sido acordado com membros do Governo.
5. Note-se que, em coerência com um interesse constante pela questão da televisão digital terrestre, em termos internacionais e nacionais, acompanhamento iniciado há anos, em 17 e 18 de Fevereiro de 2000, a AACCS participou na Conferência sobre a TDT, no âmbito da presidência comunitária portuguesa.
6. Depois, em 13 de Julho de 2000, este órgão aprovou um documento intitulado “A Alta Autoridade para a Comunicação Social e a introdução da televisão digital terrestre em Portugal”, no qual se adiantava o conjunto de princípios considerados essenciais na perspectiva desta introdução e nomeadamente se declarava que “ o pluralismo e a diversidade devem começar a ser garantidos na própria estruturação do quadro regulador da introdução da televisão digital terrestre”.
7. De facto, por proposta da AACCS, nomeadamente por duas vezes, vários membros do Governo prestaram esclarecimentos a este órgão sobre a referida introdução, decerto com abertura, mas sempre em fases de quase exclusivo enunciado de opções múltiplas, dependentes de condicionalismos descritos como marginais à área de atribuições e competências da AACCS, ficando sempre estabelecido e acordado que este órgão se pronunciaria numa etapa decisiva para o estabelecimento da estratégia, e perante um documento concreto.

17

8. Ora, em 7 de Junho de 2000, deu entrada neste órgão, remetido pelo Gabinete do Ministro do Equipamento Social, um memorando elaborado pelo ICP- Instituto das Comunicações de Portugal, como “contributo para habilitar o Governo a definir as linhas estratégicas de orientações para a introdução da Televisão Digital por Via Hertziana Terrestre (TDT), designadamente sobre o modelo de licenciamento e modelo global de negócio que lhe está subjacente”.
9. A pedido insistente da AACCS, em 6 de Julho p.p., deu entrada neste órgão, remetido pelo presidente do ICP- Instituto das Comunicações de Portugal, o “Caderno de encargos do concurso público para atribuição de uma licença de âmbito nacional para o estabelecimento e exploração de uma plataforma de televisão digital terrestre”.
10. Nenhum destes documentos correspondia ao elemento acordado e considerado essencial para o posicionamento da AACCS, conforme o entendimento mais exigente e profundo da sua intervenção, que este órgão assume : o conjunto de opções estratégicas, em termos eventualmente tendenciais e interrogativos ou em termos de mais afirmativa definição de posição governamental.
11. Ser um projecto de Regulamento do Concurso Público para atribuição de duas licenças de canais de televisão de cobertura nacional, a difundir por via hertziana terrestre, o primeiro dos documentos disponibilizados exprimindo a referida estratégia contrasta com a metodologia acordada e configura um entendimento do papel e da intervenção da AACCS que não pode ser o deste órgão e decerto não é a de quantos reivindicam uma regulação moderna, digna e prestigiada do sector. As opções terão sido feitas, dado que neste regulamento parcialmente se projectam, nomeadamente quanto à natureza temática ou generalista dos canais colocados a concurso e número de licenças a atribuir e quanto à dispensa de legislação adequada à especificidade de um concurso público envolvendo a TDT.

12. É, aliás, importante sublinhar a manifesta inadequação do proposto Regulamento à nova realidade digital, nomeadamente em termos de critérios de selecção de candidaturas generalistas ou temáticas, por estar condicionado a um quadro legal concebido para a realidade do analógico, de diferente contexto.
13. Assim, a análise que este regulamento suscita à AACCS, nesta fase, é fundamentalmente a do significado deste percurso e desta metodologia, considerando que este órgão regulador entende dever pronunciar-se quanto a estas opções e a todas as que condicionem, de forma directa ou indirecta, as matérias da sua área de atribuições e competências.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (relator), Juiz Conselheiro Armando Figueira Torres Paulo (Presidente), Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira e contra de José Garibaldi (Vice-Presidente) (com declaração de voto), Sebastião Lima Rego (com declaração de voto) e José Manuel Mendes (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Dezembro de 2001

O Presidente

Armando Figueira Torres Paulo

Armando Figueira Torres Paulo
Juiz Conselheiro

/MJB

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sobre

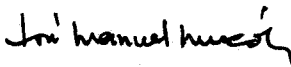
POSIÇÕES DA AACCS PERANTE O PEDIDO DE APRECIACÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE DUAS LICENÇAS DE CANAIS DE TELEVISÃO DE COBERTURA NACIONAL POR VIA HERTEZIANA TERRESTRE DIGITAL

De acordo com as opções que expressei em anteriores momentos do debate, teria claramente preferido uma posição da Alta Autoridade que, não obstante as críticas metodológicas e a identificação dos aspectos menos aceitáveis no que respeita às regras de relacionamento entre entidades públicas, tivesse considerado o teor efectivo das soluções constantes do Projecto - de Regulamento, assumindo mesmo a propositura de alternativas, quando necessário, tal como acontecia no texto da autoria do Dr. Sebastião Lima Rego apresentado no último plenário;

se inscrevesse num contexto de valorização das implicações genéricas e pragmáticas do que, em concreto, lhe era sujeito, sobretudo não esquecendo a circunstância de vir a participar, por força da lei, numa fase de aplicação do diploma que for aprovado.

Agindo como age, a Alta Autoridade prescinde de intervir no processo de produção normativa, corre o risco de se automarginalizar em vez de garantir um contributo qualificado, deprecia os merecimentos de um articulado em que não faltam construções positivas. Mais: com a deliberação aprovada, acentua, sob certos ângulos que não subscrevo, uma postura adialógica, ainda que determinada por motivos compreensíveis ou até coonestáveis.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2001


José Manuel Mendes

JMM/CL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação acerca do pedido de parecer do Governo visando o Regulamento do Consumo para atribuição de licenças de canais de televisão por via Hertziana)

Sou favorável a um posicionamento da AACCS que, reflectindo a sua análise - e o seu protesto - relativamente à marginalização a que foi sujeita em todo o processo de lançamento da televisão digital terrestre, não deixe de produzir um contributo positivo no sentido de acautelar que o licenciamento de canais de TDT seja feito num quadro legal adequado à intervenção de um órgão com as características e as responsabilidades da AACCS.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Dezembro de 2001.



José Garibaldi

JG/TC

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação acerca do pedido de parecer do Governo visando o Regulamento do concurso para atribuição de licenças de canais de televisão por via hertziana)

Voto, com a maior determinação, contra esta Deliberação, que reputo de completamente inaceitável.

Aliás, ela não é verdadeiramente uma Deliberação, mas uma não-deliberação, pois que, tendo sido pedido à AACS um parecer acerca de um regulamento para um concurso em que este órgão vai ter um papel fundamental - responde-se com um não-parecer. Simpatizo muito com os actos de irreverência, de rebeldia, protagonizei vários ao longo da minha vida, mas não é a Alta Autoridade o território adequado para este tipo de atitudes. Somos um órgão de Estado, não somos um palco de guerrilha ou de confronto políticos. Temos (ainda) uma imagem, um prestígio, um sentido de Estado a respeitar. Este não-parecer resulta totalmente desajustado a esses valores que nos cumpriria acautelar, parecendo-se infelizmente muito com uma recusa de pronunciamento devida à incapacidade técnica de avaliar o projecto, ou então à incapacidade de o fazer com um mínimo de eficiência.

4451

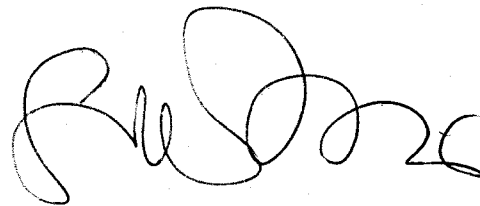
Ademais, a matriz em que assenta esta invocada Deliberação é profundamente errada. A Alta Autoridade teve todas as oportunidades para se informar e para intervir acerca da introdução em Portugal da televisão hertziana terrestre digital. Há anos que esta é uma das questões/chave do audiovisual em toda a Europa. A Alta Autoridade ignorava-o? Onde é que estava, o que é que fazia a Alta Autoridade, enquanto o processo de implementação de televisão digital avançava às claras em toda a Europa e era desde há muito anunciado publicamente em Portugal? Porque é que não assumiu a AACS a "*participação criativa e crítica*" que agora lamenta não ter assumido? Quem lho impediu? O Governo, porventura?

O défice de estudo e preparação da Alta Autoridade neste sector, se o houve (e certamente que houve) deve-se, se não exclusiva pelos menos principalmente, à própria Alta Autoridade. A presente Deliberação, que "sacode a água do capote" de uma forma totalmente inábil, corporiza afinal um doloroso sinal de impotência do próprio colectivo, talvez verdadeiro, mas que conviria esconder por um imperativo de pudor institucional elementar.

Finalmente, e em termos pragmáticos, este não-parecer transporta a consequência muito negativa de a Alta Autoridade se furtar a procurar melhorar um instrumento jurídico com o qual terá de trabalhar dentro de poucos meses na importante função

que a lei lhe consigna na área dos concursos para atribuição de licenças de actividade televisiva, agora na vertente digital. Ou será que este Plenário também ainda não se deu conta da grande responsabilidade que nessa altura vai recair sobre ele?

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Dezembro de 2001



Sebastião Lima Rego

SLR/IM

4953